



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº. 166/2010

DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DE RIACHÃO DO POÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE RIACHÃO DO POÇO, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Riachão do Poço – Paraíba.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI:

I – Recursos provenientes de Órgãos da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;

II – Transferências do Município;

III – As resultantes de doações do Setor Privado, Pessoas Físicas ou Jurídicas;

IV – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – As advindas de Acordos e Convênios;

VI – As provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº. 10.741/03;

VII – Outras.

Art. 3º - Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI, ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal da Ação Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI.

Art. 4º - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “**Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI**”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo receita e da despesa, que deverá publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso da inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 5º - A Contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
Gabinete da Prefeita

Art. 6º - Caberá a Secretaria Municipal da Ação Social, gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI, cabendo ao seu titular:

I – Solicitar a política aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso;

II – Submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO, ESTADO DA PARAÍBA, EM 31 DE AGOSTO DE 2010.


MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO.
Prefeita Constitucional.